



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**LEI Nº 1709/2002**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TÍTULO EMERGENCIAL PROFESSORES PARA EXERCEREM FUNÇÕES EM ESCOLAS MUNICIPAIS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, até o final do ano letivo de 2002, 20 (vinte) profissionais com carga horária de 20 horas, para exercerem as funções de Professor, nas Escolas Municipais.

**Art. 2º** - A contratação de professores deverá se efetivar com pessoas aptas especificamente para exercer a função para a qual estarão sendo contratadas.

**Art. 3º** - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recurso orçamentário do FUNDEF, sob a seguinte classificação:

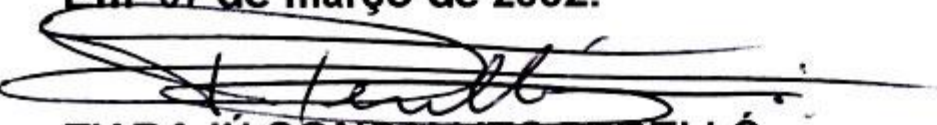
- 2.044 – FUNDEF - Manut. Magist. Público Municipal
- 3.1.90.11.02.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Prof. Efetivo Exerc. Magistério
- 2.059 – MDE - Manut. Educação Infantil
- 3.1.90.11.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
- 2.060 – MDE -Manut. Creches – Projeto Piaçito
- 3.1.90.11.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
- 2.061 – MDE -Manut. e Apoio Ens. Portadores de Nec. Especiais
- 3.1.90.11.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 07 de março de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 07 de março de 2002.

  
TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ  
Procurador do Município